

OF GP Nº 2243 /15

Cuiabá, 17 de dezembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
VER. JÚLIO CÉSAR PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SISTEMA DE PROTOCOLO
10-1307-2015

DATA: 17.12.15

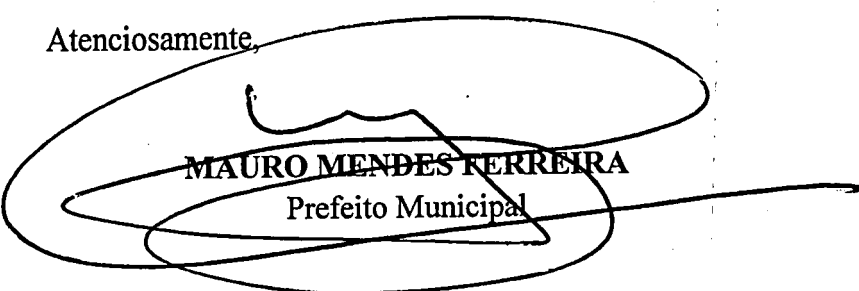
HORA: 11:40

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos Dignos Vereadores a Mensagem nº 110 /2015 com a respectiva Proposta de Lei Complementar que "Altera a Lei Complementar nº 220, de 22 de dezembro de 2010", para a devida análise em caráter de urgência.

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 130 /2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à douda apreciação de Vossas Excelências, com base no inciso I do art. 41 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, a inclusa minuta de Proposta de Lei Complementar que "**Altera a Lei Complementar nº 220, de 22 de dezembro de 2010**".

A proposta de Lei Complementar em comento tem como finalidade alterar a redação do caput, bem como acrescentar inciso ao art. 48 da LC nº 220, de 22 de dezembro de 2010, e ainda, alterar a redação do caput do art. 49 deste mesmo regramento legal, que dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

Importante salientar que se afiguram imprescindíveis as alterações ora propostas, tendentes a disciplinar o direito do professor ao gozo de férias no período previsto no art. 48 da norma legal supracitada, qual seja: 45 dias, sendo 15 dias ao término do primeiro semestre previsto no calendário escolar e 30 dias após o encerramento do ano letivo escolar, independentemente de terem completado o período aquisitivo de 12 (doze) meses de efetivo exercício, assim como fixar o período de 30 (trinta) dias de férias para os demais profissionais lotados nas Unidades Municipais de Ensino.

Esta primeira alteração se justifica pelo fato de que de acordo com a Lei Orgânica dos Profissionais da Educação vigente, não há previsão legal que ampare o direito dos professores ao gozo de férias anuais de acordo com o calendário escolar antes de estes terem completado o respectivo período aquisitivo de 12 (doze) meses. No entanto, o que se vislumbrou, de acordo com as indagações advindas da Secretaria Municipal de Educação, foi a necessidade de se conceder o período de férias de acordo com o calendário escolar instituído a todos os professores em efetivo exercício, independentemente de terem completado o período aquisitivo exigido, com o fito de evitar ociosidade destes profissionais no referido período e eventuais substituições de professores no decorrer do ano letivo, como resultado do necessário escalonamento das férias dos referidos profissionais.

Ademais, a presente Proposta de Lei Complementar pretende alterar a redação do caput do art. 49 da LC nº 220/2010, para estabelecer que será pago aos profissionais da Educação, o adicional de 1/3 da média aritmética simples das remunerações percebidas nos meses trabalhados no período aquisitivo, independente de solicitação, somente quando completados o respectivo período aquisitivo (12 meses).



Gabinete do
PREFEITO



Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º anda
Fone: (65) 3645-6029 - Cep. 78.005-508
Cuiabá - Mato Grosso
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br